



ESTADO DO PARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 057/2015

Dispõe sobre a concessão de abono temporário aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Maria, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido abono pecuniário mensal de R\$ 40,00 (quarenta reais) exclusivamente aos servidores que ocupem cargos com formação mínima de nível fundamental e médio lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** Fica concedido abono pecuniário mensal de R\$ 100,00 (cem reais) exclusivamente aos servidores que ocupem cargos com formação mínima de nível superior lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º.** Não receberam os abonos pecuniários de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde que exerçam os cargos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS, Agentes de Combate às Endemias – ACE e de Médicos, tendo em vista que os dois primeiros serão reajustados de acordo com o aumento do repasse da verba destinadas a estes serviços e o terceiro em virtude do padrão de vencimentos diferenciado.

**Art. 4º.** Os abonos pecuniários concedidos nesta Lei possuem caráter transitório e excepcional, devendo ser automaticamente extintos com a implantação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Municipais de Saúde de Rio Maria, ocasião em que serão inclusos na remuneração dos respectivos servidores.

Avenida Rio Maria – Centro – Rio Maria - Pará  
CNPJ: 04.144.176/0001-78

publicado FAMEP em 28/08/2015 por:  
Joás Ferreira Batista  
Código Identificador: 74BC66C1  
Conforme Lei Municipal: 651/2011



ESTADO DO PARÁ

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**

Gabinete do Prefeito

**Art. 5º.** A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo Municipal no que couber e no que se fizer necessário.

**Art. 6º.** Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde que participaram da paralisação e greve neste ano de 2015 deverão repor os dias e horas parados mediante ajuste para esse fim com a Secretária Municipal de Saúde e/ou chefia imediata.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Maria, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

  
**WALTER JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Avenida Rio Maria – Centro – Rio Maria - Pará  
CNPJ: 04.144.176/0001-78

Publicado FAMEP em 28/08/2015 por:  
Joás Ferreira Batista  
Código Identificador: 74BC66C1  
Conforme Lei Municipal: 651/2011